



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Segunda-feira • 14 de março de 2022 • Ano VI • Edição Nº 427

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 014/2022) .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 01/2022) .....	10
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 109/2022) .....	15
PORTARIA (Nº 011/2022) .....	17
PORTARIA (Nº 012/2022) .....	18
PORTARIA (Nº 013/2022) .....	19
PORTARIA (Nº 014/2022) .....	20
PORTARIA (Nº 015/2022) .....	21
PORTARIA (Nº 016/2022) .....	22
PORTARIA (Nº 017/2022) .....	23
PORTARIA (Nº 018/2022) .....	24
PORTARIA (Nº 019/2022) .....	25
PORTARIA (Nº 020/2022) .....	26
PORTARIA (Nº 021/2022) .....	27
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	28
AVISO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022) .....	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 014/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 014, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

***"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa, tendo em vista a expressiva diminuição dos casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter algumas medidas preventivas do Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período de 14 de março a 12 de abril, manter as seguintes restrições e adequações:

I – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;

II – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

III – O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;

IV - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

V – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.

VII- Fica a proibido a circulação de clientes sem mascaras nos estabelecimentos indicados no caput deste artigo, sendo, inclusive, obrigatório o seu uso para ida ao banheiro.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos comerciais elencados no caput deste artigo só poderão permitir o acesso e a permanência de clientes, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no parágrafo único deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

II - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade.

**Art. 2º** – Ficam permitidos, durante o período 14 de março a 12 de abril, eventos e atividades, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas, *shows*, corridas de animais, cavalgadas, Vaquejadas, e afins, desde que;

- I- Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- II- O uso de máscaras é obrigatório para todos os envolvidos, inclusive convidados.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

III- Disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.

**§ 1º** - Fica permitido a prática de esportes coletivos, independente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 12 de abril de 2022.

**§ 2º** - O responsáveis pelos eventos elencados no caput e § 1º deste artigo só poderão permitir o acesso e a permanência de convidados, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

**I** - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no § 2º deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**II** - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade.

**Art. 3º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**Parágrafo Único** – Os responsáveis pelos atos religiosos litúrgicos só poderão permitir o acesso e a permanência de fiéis, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

**I** - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Parágrafo Único deste artigo será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**II** - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de estabelecimentos destinados a práticas de atividades desportivas coletivas ou individuais, desde que observadas as seguintes orientações:

**I** - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

**II** - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;

**III** – Uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e alunos.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos destinados a práticas de atividades desportivas coletivas ou individuais só poderão permitir o acesso e a permanência de alunos, colaboradores e funcionários com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

**I** - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Parágrafo Único deste artigo será exigida das pessoas das



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano municipal de vacinação.

**II -A** apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade.

**Art. 6º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 7º** - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;
- II – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- IV - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 8º**- Fica autorizada a realização de feiras-livres na sede do Município de Baixa Grande e nos seus povoados, desde que:

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 9º** As Unidades de ensino, sejam elas particulares ou públicas, que retomarem as aulas presenciais devem observar as seguintes medidas:

- I – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- II – O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e alunos;
- III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos profissionais e alunos;
- IV – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- V- O intervalo para o lanche não deve ser oferecido de forma concomitante entre as turmas, evitando aglomeração de alunos no pátio da escola.
- VI – Em caso de aluno ou colaboradores suspeito ou confirmado para a COVID-19 a unidade de ensino deverá informar imediatamente a Secretaria de Saúde Municipal para que seja orientada a medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** - A escola que voltar às aulas presenciais só poderá permitir o acesso e a permanência dos professores, colaboradores e funcionários na unidade de ensino com a prévia comprovação de imunização contra a COVID-19, sendo necessário, de acordo ao fabricante da vacina, as duas doses ou dose única, cumuladas com o seu respectivo reforço.

I - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade.

**Art.10-** Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Parágrafo Único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 11–** Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionário que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 12–** O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará,





**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento. sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 13**– A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com a Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 14 DE MARÇO DE 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 01/2022)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**

*“Dispõe Sobre a Convocação de Servidores para Tratarem de Assuntos de seus Interesses funcionais na Administração Municipal de Baixa Grande”.*

A **Sra. Chefe de Gabinete do Município de Baixa Grande**, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de atualizar o arquivo de Pessoal do Município,

Considerando a necessidade de instituir rotinas para a atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando ausência, inconsistência e/ou ilegível, de documentos necessários e exigíveis a constar nos assentamentos funcionais para comprovação dos apostilamentos;

Considerando ser essencial a atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais nos assentamentos funcionais, a fim de atender às consultas formuladas pelo Tribunal de Contas do Município, assim como por força da implantação do sistema eletrônico Federal, o e-Social, e por outros órgãos de controle interno do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a atualização dos dados cadastrais de Servidores Públicos Municipais ativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e estabelecer os procedimentos necessários à plena execução do processo de atualização cadastral.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos Servidores titulares de Cargos sem vínculo efetivo, aos requisitados, aos lotados provisoriamente no Município e, ainda, aos que se encontrem cedidos a outros órgãos, afastados ou licenciados.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos – DRH gerir os processos de atualização dos dados cadastrais dos Servidores ativos, abrangidos por este Edital, zelando pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

**Parágrafo único** - O DRH será responsável por coordenar a divulgação, a execução e a homologação do presente Edital, bem como proceder à alteração dos dados cadastrais no sistema eletrônico de pessoal, integrado a folha de pagamento dos servidores, preservando a integridade dos dados fornecidos pelos referidos Servidores.

**Art. 3º.** Os servidores deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, para entrega da Certidão Negativa de Benefícios do INSS a partir da data de publicação deste Edital.

**§ 1º.** O documento solicitado no Anexo I, deste Edital, deve ser emitido por órgão oficial competente ou através dos seus sites oficiais com declaração de veracidade das informações, fornecidas no momento da entrega.

**§ 2º.** O documento deve ser apresentado original e cópia ou cópia autenticada por cartório competente.

I – A cópia apresentada junto com o documento original será autenticada/validada por servidor público municipal do DRH, designado para este fim, no momento da apresentação, que terá fé pública;

II - Não serão aceitas cópias com validação anterior;

III – A Certidão, que trata o caput deste artigo, deverá ter a data de emissão posterior a data da publicação deste Edital.

**Art. 4º** - O documento deverá ser entregue na sala de Gestão Municipal de Convênios na sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, localizado na Avenida 2 de Julho, 739, Centro, das 9h às 12h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º.** O descumprimento do presente Edital, dentro do prazo fixado, ou apresentarem dados cadastrais inconsistentes, poderá ensejar a abertura de processo administrativo e terem o pagamento de sua remuneração mensal suspenso.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 6º.** O documento apresentado pelo servidor convocado por este Edital será posteriormente analisado pelo setor competente, que tomará as devidas providências de acordo com sua constatação.

**Art. 7º.** Os servidores devem obedecer aos protocolos sanitários vigentes em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Art. 8º.** Este Edital entra em vigor na data da sua Publicação.

Baixa Grande, em 14 de março de 2022.

---

**Graziele Monique de Sousa Pinho**  
Chefe de Gabinete



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, n° 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**PORTARIA Nº 01/2022**

**ANEXO I**

**Os servidores abaixo relacionados estão convocados a apresentarem  
Certidão Negativa de Benefícios do INSS**

<b>NOME DO SERVIDOR POR MATRÍCULA</b>	<b>MATRÍCULA</b>
ADEILZA MARIA SANTOS MIRANDA	68
ALIENE OLIVEIRA BATISTA FREITAS	192
ANA ANGELICA SOUSA FERREIRA	292
ANA CRISTINA SANTANA DA SILVA	157
ANA RITA SENA VILELA BRITO	191
ANABEL CARNEIRO MIRANDA	239
ARLETE OLIVEIRA ALVES	285
CONCEIÇÃO QUEIROZ BASTOS	69
CREUSA DA SILVA ALMEIDA	212
EDENILZA DE JESUS ARAUJO	194
EDNA ALMEIDA REIS CERQUEIRA	234
ELIONARA FERREIRA BRITO	284
ELIONETE MACIEL FERNANDES	67
ELIONY MACEDO DE OLIVEIRA	193
ELISANGELA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS	286
ELIZANGELA FERREIRA BRITO SOUZA	319
ELIZENE FERREIRA BRITO SOUZA	250
EZEQUIAS BATISTA DE JESUS SILVA	634
GIRLEIDE GOMES DA SILVA BARBOSA	103
GUTEMBERGUE SENA VILELA	15
IOLANDA DIAS BORGES DOS SANTOS	190
IONEY BRITO MASCARENHAS	237
IRINEIA RIOS DO CARMO	253
IVETE BARBOSA COSTA	275
IVETE SILVA LIMA	71
IVONE DUMAS QUEIROZ MACEDO	66
IVONE QUEIROZ BASTOS DOS SANTOS	134
JADIVAN PEDREIRA CERQUEIRA	332
JANDIRA SILVA SANTOS	208
JANEDE DE OLIVEIRA SANTOS	185
JANILDA SOUSA MELO BORGES	184
JOILDA DUMAS QUEIROZ DOS SANTOS	70



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

JOSE LIMA SANTOS	267
JOSELITA S. CAMPOS DE CERQUEIRA	186
JUSCELIA OLIVEIRA DE MELO	102
JUSCILEIDE SILVA SANTANA LIMA	236
LOURISVALDO LIMA SANTANA	81
LUCIVANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	82
LUSINETE OLIVEIRA SOUSA CERQUEIRA	270
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	294
MARIA DA GLÓRIA M. BRANDÃO PINHO	272
MARIA DO CARMO ALMEIDA DIAS	661
MARIA S. PEREIRA DE OLIVEIRA	296
MARIA VAGNA LIMA MIRANDA	268
MARINALVA SANTOS DA SILVA	54
MARIVALDA MACEDO SALES SAMPAIO	297
MARLENE SACRAMENTO ALMEIDA DOS SANTOS	84
MONICA NERES ALVES DAMASCENO	321
NADJA NARA M. MIRANDA DE MELO	148
NEIDE SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA	198
NORMA CRISTINA LIMA ARAUJO	252
PAULO SERGIO PAMPONET DULTRA	293
RANAILDE RANGEL DOS SANTOS	241
RAQUEL SUZART MACHADO	244
RITA DE CASSIA SOUSA BORGES	136
ROQUE MOTA ANDRADE	240
ROSELENE R. PESSOA SÃO LEÃO	298
ROZANA MACIEL FERNANDES	248
SONIA DA SILVA SANTANA	90
TERESINHA BRITO BORGES SILVA	229
VANDECI BRITO DOS SANTOS	149
VANUSA MATOS GUIMARÃES	325
VANUSA SILVA RIOS	228
VERBENIA ALVES MACHADO SANTOS	230
WELLIGTON SOUSA OLIVEIRA	197

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 109/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 109/2022**

Nome/Empresa: UNIGURTE	CNPJ:	Processo nº:
JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME	07.878.828/0001-96	LU/109/2022
Fazenda Riacho da União, Rodovia BA 052, km 13, s/n, Zona Rural, Baixa Grande - Bahia.		
Data da Publicação: 28/02/2022	Validade: 28/02/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016 alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/109/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.828/0001-96, estabelecida na Fazenda Riacho da União, Rodovia BA 052, km 13, estrada de acesso ao Distrito de Mandacaru, Zona Rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, tendo em vista o processo nº 109/2022, para operar o empreendimento "UNIGURTE", destinado à fabricação de laticínios, empreendimento de pequeno porte, com capacidade instalada abaixo de 5.000 (cinco mil) litros de leite/dia, classificado como de pequeno porte e de médio potencial poluidor, classe 2, em conformidade com o Código do Município C1.3.1 - Pasteurização e derivados do leite, com estudos ambientais e documentação básica apresentada, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, conforme consta do PGRS; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes durante a operação do empreendimento; IV. Operar adequadamente as máquinas e equipamentos utilizados na fabricação dos derivados de leite, aplicando programa de manutenção em conformidade com as orientações do fabricante; V. Manter as instalações devidamente higienizadas; VI. Manter

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção da produção; **VII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **VIII.** Coletar, Separar e Segregar os resíduos sólidos gerados durante a operação do processo produtivo; **IX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **X.** Monitorar o gerenciamento de riscos laborais em conformidade com o **PGR (SEPRT 6.720/2020)**; **XI.** Adotar as normas de segurança de saúde previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** apresentado, em conformidade com a **NR-07**; **XII.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

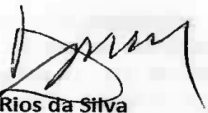
**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.


**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.220/2015**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 28 de fevereiro de 2022.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luciana Borges Silva  
Secretária SEAMA

---

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**PORTARIA (Nº 011/2022)**



**Portaria Nº. 011, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **02/03/2022** à **02/06/2022**, a Sra. **IONEI BRITO MASCARENHAS**, CPF de Nº. 414.157.285-34, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 012/2022)**



**Portaria Nº. 012, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **30/05/2022**, ao Sr. **VANDERLEI ALVES MACHADO**, CPF de Nº. 600.066.505-97, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 013/2022)**



**Portaria Nº. 013, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **ELOÍSA OLIVEIRA CERQUEIRA**, CPF de Nº. 521.458.405-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 014/2022)**



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

**Portaria Nº. 014, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **MARLENE SACRAMENTO ALMEIDA**, CPF de Nº. 331.988.185-53, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 015/2022)**



**Portaria Nº. 015, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **MARIA DE LOURDES DE BRITO NASCIMENTO SILVA**, CPF de Nº. 571.059.365-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 016/2022)**



**Portaria Nº. 016, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA SODRÉ**, CPF de Nº. 412.395.635-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 017/2022)**



**Portaria Nº. 017, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **MARIA ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF de Nº. 343.136.135-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 018/2022)**



**Portaria Nº. 018, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **31/05/2022**, a Sra. **IRAILDA JESUS ALVES SANTOS**, CPF de Nº. 473.937.185-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal



**PORTARIA (Nº 019/2022)**



**Portaria Nº. 019, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **01/03/2022** à **30/05/2022**, a Sra. **JOELITA SOUSA RIOS OLIVEIRA**, CPF de Nº. 000.987.305-84, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 020/2022)**



**Portaria Nº. 020, de 01 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a partir de **07/03/2022** à **07/06/2022**, a Sra. **EDNA CAETANO DE ALMEIDA**, CPF de Nº. 001.833.165-33, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 01 de março de 2022.

**Gilvan Rios da Silva**

Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 021/2022)**



**Portaria Nº. 021 de 14 de março de 2022.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

“Nomeia Titular do cargo de **Encarregado (a) Geral**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOÊNIA RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 13.138.139-31 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 053.030.155-56, para o Cargo de Encarregado (a) Geral do Município, vinculada à Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 14 de março de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

= Prefeito =

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande– Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção de direito. Empresa Contratada: T J AUDITORES & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, empresa situada à RUA DO ITAUEIRA, Nº 225, BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS, CEP 44.076-804 – FEIRA DE SANTANA/BA, com CNPJ sob o nº. 24.813.526/0001-59.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em gestão pública na área de recursos humanos, setor pessoal e atos institucionais correlatos em caráter contínuo da Administração Pública direta do Executivo Municipal de Baixa Grande.

**VALOR GLOBAL:** R\$72.206,64 (setenta e dois mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Baixa Grande –BA, 09 de março de 2022

---

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal